

6.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 04/2025

PROPOSTA

Nº : 04A/2025/DCDJ

Realizada em: 03/12/2025

DELIBERAÇÃO Nº : 76A/2025

ASSUNTO : **Plano de Recuperação e Resiliência – Bairros Comerciais Digitais/Setúbal Connect – protocolo Easy Pay**

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência encontra-se em fase de conclusão a implementação do projeto Bairros Comerciais Digitais/Setubal Connect, que visa promover a digitalização de modelos de negócio, harmonização urbanística assim como a conectividade à internet na área abrangida.

Um dos diversos objetivos operacionais do referido projeto é a criação de uma loja/mercado digital (*Marketplace*), espaço digital onde os comerciantes e empresários podem colocar os seus produtos e serviços à venda.

A aquisição por parte do público destes produtos e serviços, através do *site*, requer a possibilidade de pagamento por meios digitais, e para tal, a intervenção de empresa especializada para o efeito neste processo.

Nesse sentido, foram consultadas várias empresas registadas junto do Banco de Portugal, e escolhida a que melhor se adequa às necessidades do projeto, tendo sido contemplados para avaliação: os valores cobrados para prestação do serviço, assim como as especificidades técnicas necessárias para implementação e integração na loja digital.

Assim, face ao exposto, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal de Setúbal a assinatura do Protocolo Bairro Comercial Digital com a empresa Easy Pay, anexo a esta proposta.

Anexo:  
Protocolo Câmara Municipal de Setúbal – Easy Pay

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# PROTOCOLO

Entre:

**Easypay – Instituição de Pagamento, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Soares Passos, 14 B, 1300 – 537, Lisboa, com 125 000 (cento e vinte cinco mil) Euros de Capital Social, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 237 431, neste ato representada por Sebastião de Lancastre, na qualidade de Gerente, de ora em diante designada por Easypay.

e

**Câmara Municipal de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage, n.º 86, Setúbal, sob o número de pessoa coletiva 501 294 104, neste ato representada por Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, de ora em diante designada apenas por Município de Setúbal, e considerando que:

- a) A Easypay é uma instituição de pagamento autorizada pelo Banco de Portugal a prestar serviços de pagamento, reconhecida no mercado dos meios de pagamento eletrónicos.
- b) A Easypay implementa soluções de pagamento com o objetivo de diminuir o tempo de recebimento e aumentar o nível de serviço aos seus Clientes.
- c) O Município de Setúbal é responsável pela dinamização do projeto Bairros Comerciais Digitais no seu território, que inclui a gestão de um Marketplace local.
- d) O Município de Setúbal assegura a coordenação deste projeto, garantindo a adesão e o acompanhamento dos comerciantes locais, sendo responsável por disponibilizar no Marketplace a gateway de pagamentos da Easypay.

É ajustado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nos Considerandos antecedentes, nas Cláusulas seguintes e na legislação aplicável:

## Cláusula Primeira

No quadro deste Protocolo, a Easypay assegura ao Município que:

1 - Analisará e tratará as solicitações de contratação dos serviços de pagamento que presta, efetuadas por comerciantes aderentes ao Marketplace do projeto Bairros Comerciais Digitais Setúbal, podendo contratar a prestação desses serviços a esses comerciantes, quando não exista impedimento legal a essa contratação e comercialmente sejam aceites as condições de oferta da Easypay.

2 - Respeitará a imagem e o bom nome do Município de Setúbal e do projeto Bairros Comerciais Digitais.

## **Cláusula Segunda**

- 1 - Informará por escrito previamente a Easypay relativamente a qualquer informação que preste aos comerciantes aderentes ou que pretendam aderir ao MarketPlace do Bairro Digital dinamizado pelo Município de Setúbal sobre os serviços de pagamento prestados pela Easypay, seja por via de website, e-mail ou outros meios disponíveis.
- 2 - Colaborará com a Easypay, sempre que tal for considerado útil, na comunicação entre a Easypay e os comerciantes aderentes ou que pretendam aderir ao Marketplace do Bairro Comercial Digital para efeitos de esclarecimento sobre os serviços prestados pela Easypay, de questões relacionadas com a integração dos serviços prestados pela Easypay com as soluções tecnológicas das plataformas de comércio eletrónico do Município, de canalização de documentação e informações necessárias à contratação dos serviços prestados pela Easypay, de canalização de reclamações dos seus clientes e de organização de sessões de esclarecimento destes ou de respostas às perguntas frequentes (FAQ's) destes.
- 3 - Comunicará por escrito à Easypay qualquer problema de que tenha conhecimento derivado ou relacionado com a prestação de serviços de pagamento aos aderentes ao Marketplace do Bairro Comercial Digital e na medida em que tais problemas sejam resultantes de dificuldades de associação ou integração das soluções de pagamento da Easypay com as soluções tecnológicas das plataformas de comércio eletrónico do Município e colaborará ativamente na resolução desses problemas.

## **Cláusula Terceira**

A Easypay compromete-se, quando tal for técnica e legalmente acessível, a aceitar a formalização por meios eletrónicos das adesões dos comerciantes aderentes ao Marketplace do Bairro Comercial Digital aos serviços prestados pela Easypay.

## **Cláusula Quarta**

- 1 - A título indicativo a Easypay informa que, na data de assinatura do presente Protocolo, as comissões que cobra pelos serviços de pagamento a prestar aos comerciantes aderentes ao Marketplace do Bairro Comercial Digital são as indicadas no Anexo I, podendo tais comissões ser alteradas nas condições e termos previstos nas condições gerais de prestação de serviços de pagamento da Easypay. Qualquer serviço ou produto não mencionado no Anexo I, será cobrado de acordo com o preço geral em vigor, disponível na página web da easypay com o endereço atual <https://www.easypay.pt/precos/>.
- 2 - Os montantes das transações comerciais efetuadas pelos comerciantes aderentes ao Marketplace do Bairro Comercial Digital e em cujo pagamento intervenha a Easypay serão creditados na conta de cada comerciante aberta na Easypay, deduzidos das comissões aplicáveis.
- 3 - O Município não suportará quaisquer custos associados às comissões cobradas pela Easypay, sendo estas da inteira responsabilidade dos comerciantes.
- 4 - A Easypay, enquanto prestador de serviços de pagamento, não interfere nem assume qualquer responsabilidade pelas transações comerciais efetuadas pelos comerciantes no Marketplace do Bairro Comercial Digital dinamizado pelo Município.
- 5 - As relações entre a Easypay e cada um dos comerciantes aderentes ao Marketplace do Bairro

Comercial Digital dinamizado pelo Município serão reguladas pelo contrato celebrado entre a Easypay e cada um desses comerciantes.

#### Cláusula Quinta

1 - As partes acordam que o presente Protocolo, bem como os elementos e informações que vierem a ser produzidos e transmitidos entre si no âmbito do presente Protocolo constituem informação confidencial (de ora em diante designada por **Informação Confidencial**), ficando assim ambas as partes reciprocamente vinculadas a guardar sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

2 - Excetua-se do previsto no número anterior, a informação que:

- a) Seja ou se torne do conhecimento público, desde que não o seja, ou o tenha sido por meio de violação das obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Protocolo.
- b) A Parte tenha recebido a informação por outra forma que não seja através da contraparte, desde que a fonte que a divulgou não estivesse proibida de o fazer.
- c) A informação tenha sido desenvolvida pela parte de forma independente (isto é, sem que seja na base da **Informação Confidencial**).
- d) Esteja já na posse da parte, ou das pessoas referidas anteriormente previamente à sua disponibilização pela contraparte.
- e) Seja prestada pela parte à contraparte ou às pessoas referidas anteriormente, com expressa indicação da sua natureza de “pública”.
- f) A parte tenha de divulgar a **Informação Confidencial** em cumprimento de um dever legal ou de um mandato judicial ou administrativo imperativo;
- g) As partes, por acordo escrito, autorizem a divulgação a terceiros.

3 - As Partes obrigam-se a utilizar a informação que lhe for disponibilizada pela contraparte exclusivamente para efeitos da boa prossecução do objeto do presente Protocolo.

4 - As Partes obrigam-se a limitar o acesso à **Informação Confidencial** aos membros dos seus órgãos sociais e de aconselhamento, empregados, colaboradores, assessores, entidades financiadoras e representantes legais a quem tenham de recorrer tendo em vista a boa prossecução do objeto do presente Protocolo.

5 - As partes obrigam-se a não copiar e a não reproduzir, seja por que forma for, as informações prestadas pela contraparte, nos termos previstos no presente Protocolo, exceto se tal for necessário para efeitos da boa prossecução do seu objeto.

#### Cláusula Sexta

1 - O presente Protocolo tem início no dia de 04 de dezembro de 2025, vigorando por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes por aviso prévio escrito dirigido à contraparte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2 - A obrigação de confidencialidade e sigilo prevista na cláusula quinta vinculará as Partes e perdurará mesmo após a cessação do presente acordo.

#### Cláusula Sétima

1 - Qualquer alteração ao presente Protocolo só poderá ser feita por escrito e com o acordo das Partes, com a menção expressa do ponto alterado e da redação aditada ou modificada.

2 - A nulidade ou a invalidade de qualquer uma das obrigações constantes do presente Protocolo, não afetará a validade e eficácia das restantes obrigações, as quais permanecerão em vigor.

### Cláusula Oitava

1 - As comunicações entre as partes, referentes à execução do presente Protocolo, salvo as que exijam forma mais solene e que serão dirigidas à sede social da Parte, serão realizadas através de telefone ou de correio eletrónico.

2 - Para os efeitos do número anterior, as Partes indicam os seguintes números de telefone e endereço de correio eletrónico:

- a) Easy pay, o número (351) 213 617 930 e o e-mail [correio@easypay.pt](mailto:correio@easypay.pt);
- b) Câmara Municipal de Setúbal, o número (315) 265 541 500 e o e-mail [gap@mun-setubal.pt](mailto:gap@mun-setubal.pt);

3 - As comunicações que se estabeleçam entre as Partes, no âmbito da execução do presente Protocolo, consideram-se realizadas, no caso de correio eletrónico, na data de receção da comunicação ou, no caso do recurso a correio postal, três dias após a data do seu envio ou, sendo a carta registada com aviso de receção, na data que conste do respetivo talão de aviso de receção.

4 - A mudança da sede social e quaisquer alterações aos números de telefone e endereços de correio eletrónico indicados anteriormente serão comunicadas à contraparte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da alteração, sob pena dessa mesma alteração não ser oponível à contraparte.

### Cláusula Nona

1 - O presente Protocolo rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa.

2 - Quaisquer litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, por ser o da sede social da Easy pay, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

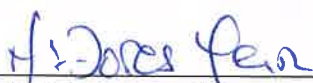
Feito em Lisboa, no dia 04 de dezembro de 2025, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pela Easy pay – Instituição de Pagamento, Lda

---

Gerente - Sebastião de Lancastre

Pela Câmara Municipal de Setúbal

  
Presidente - Maria das Dores Meira

## Anexo I - Preçário

### Preçário Acordado (transações):

Método de Pagamento	Custo Fixo €	Custo Variável %
Ref. MB	0,20€	1,6%
MB Way	0,20€	1,6%
Cartões Visa & Mastercard*	0,20€	1,6%
IBAN Digital	0,20€	1,6%
Débito Direto	0,20€	1,6%

### Nota:

- \*Preço indicado para cartões particulares do espaço SEPA. Não Sepa acresce 2%. Cartões Business acresce 1%.
- \*\*Mediante aprovação por parte das entidades emissoras do meio de pagamento.
- Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.